



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA
COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA**

REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

| | |
|----------------------|---|
| Capítulo I | Introdução e Disposições Gerais |
| Capítulo II | Da Organização |
| Capítulo III | Da Composição do Colegiado |
| Capítulo IV | Das Reuniões |
| | Seção I Do Quorum |
| | Seção II Dos Procedimentos |
| | Seção III Da Votação |
| Capítulo V | Da Competência do Colegiado |
| Capítulo VI | Da Coordenação |
| Capítulo VII | Da Competência dos Conselheiros |
| Capítulo VIII | Da Inscrição Semestral em Componentes Curriculares (matrícula presencial) |
| Capítulo IX | Das Matérias de Competência do Colegiado |
| | Seção I Do Trancamento da Matrícula e da Inscrição em Componentes Curriculares |
| | Seção II Do Aproveitamento de Estudos |
| | Seção III Do Aproveitamento de Atividade para Dispensa de Carga Horária Optativa |
| | Seção IV Do Cancelamento de Matrícula (permanência no curso) |
| | Seção V Da Dilatação de Tempo Máximo para Conclusão de Curso |
| | Seção VI Dos Cursos Intensivos |
| | Seção VII Da Convalidação de Atividades Complementares |
| Capítulo X | Dos Pareceres |
| Capítulo XI | Dos Recursos |
| Capítulo XII | Dos Instrumentos de Formação Acadêmica e Profissional |
| | Seção I Do Estágio Curricular |
| | Seção II Do Trabalho de Conclusão do Curso |
| | Seção III Da Orientação Acadêmica |
| | Seção IV Avaliação Discente |
| Capítulo XIII | Da CEAG |
| Capítulo XIV | Do Título Honorífico |
| Capítulo XV | Das Disposições Finais e Transitórias |

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA

O Colegiado do Curso de Medicina Veterinária é órgão da estrutura e organização da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia, responsável pela gestão das atividades de ensino, conforme os artigos 36, III, 42 e 43 do Estatuto, artigos 3º, II, §1º e 30, III do Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e artigo 7º, III-a, do Regimento Interno da EMEVZ.

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º O curso de Medicina Veterinária oferecido pela Universidade Federal da Bahia está descrito em seu Projeto Pedagógico, aprovado pelo Colegiado, pela Congregação e pelo Conselho Acadêmico de Ensino, definidos em consonância ao que estabelece o Estatuto e Regimento Geral da UFBA em vigor.

Art.2º O ensino de graduação em Medicina Veterinária, oferecido, na forma presencial, pela Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia da UFBA, é gerido e coordenado pelo Colegiado de Graduação, conforme estabelecido no artigo 30, inciso III do Regimento Geral da UFBA.

§ 1º O curso de graduação em Medicina Veterinária destina-se a obtenção de grau acadêmico na modalidade bacharelado, conferindo diploma com a respectiva denominação.

§ 2º O curso de Medicina Veterinária pela sua natureza, definição curricular e áreas de atuação profissional integra tanto as áreas de ciências agrárias como da saúde conforme artigo 4º, I da Resolução CNE/CES nº 1/2003 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária.

§ 3º O currículo do curso de Medicina Veterinária deve contemplar os princípios da flexibilidade, autonomia, articulação e atualização, além de estrutura constituída por componentes curriculares, distribuídos nas modalidades disciplina, atividade, estágio, atividade complementar e trabalho de conclusão de curso, de natureza obrigatória, optativa ou livre.

§ 4º O currículo atenderá às Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Medicina Veterinária CNE/CES e normas emanadas pela UFBA. Atualmente o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) estabelece como tempo mínimo para integralização curricular 05 (cinco) anos, tempo médio de 06 (seis) anos e máximo de 08 (oito) anos.

Art.3º A Composição, competências e funcionamento do Colegiado estão estabelecidas neste Regimento e no Regimento Interno da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia, respeitados o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia e as normas do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e do Conselho Acadêmico de Ensino (CAE), além do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG).

Art.4º Será assegurada deliberação colegiada democrática, preservando os princípios éticos a todos os assuntos relativos a metas, planos, programas, normas e escolha de dirigentes, bem

como a decisões referentes a processos institucionais de cunho acadêmico ou administrativo.

Art.5º Constituem o corpo discente os estudantes regularmente matriculados no curso de graduação em Medicina Veterinária, e poderão ser regular, especial, de mobilidade acadêmica ou intercâmbio.

Art.6º Dentre os membros docentes do curso de Medicina Veterinária da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia, serão eleitos um Coordenador e um Vice-Coordenador para exercerem mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

§ 1º Os candidatos aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado de curso deverão ter o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva.

§ 2º A eleição, de que trata o caput, se dará por meio de escrutínio secreto e será realizada em reunião do Colegiado convocada especificamente para esse fim.

§ 3º Nos seus impedimentos e ausências, o Coordenador do Colegiado será substituído pelo Vice-Coordenador.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art.7º O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina Veterinária será organizado em:

- I-** Coordenação;
- II-** Plenária;
- III** Secretaria.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art.8º Compõe-se o Colegiado do Curso de Graduação em Medicina Veterinária de membros efetivos, designados conselheiros, distribuídos da seguinte forma:

I- Representação do corpo docente:

a) cinco docentes titulares e seus respectivos suplentes indicados pelo Departamento de Medicina Veterinária Preventiva e Produção Animal;

b) cinco docentes titulares e seus respectivos suplentes indicados pelo Departamento de Anatomia, Patologia e Clínicas Veterinárias;

c) um docente titular e seu respectivo suplente indicado por cada Departamento externo à unidade que ofereça ou venha a oferecer componente curricular obrigatório ao curso de Medicina Veterinária, limitado a 40% conforme o artigo 127 do REGPG.

II- Um representante do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia que sedia o curso;

III- Representação do corpo discente, na forma da lei, que será escolhida em processo conduzido pelo Diretório Acadêmico da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia.

§ 1º As representações mencionadas nos incisos I e II deste artigo serão compostas por servidores do quadro permanente da Instituição, desde que não exerçam Cargo de Direção (CD), observadas outras disposições contidas no Estatuto ou Regimento Geral da UFBA.

§ 2º A representação do corpo discente será composta na proporção de um estudante para cada quatro membros não discentes, desprezada a fração resultante.

§ 3º O mandato dos membros docentes e da representação do corpo técnico-administrativo será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 4º A representação discente terá mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 5º Cada membro do Colegiado terá um suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º Os membros do Colegiado que, sem justificativa, faltarem a duas reuniões seguidas ou a quatro reuniões no mesmo exercício perderão seus mandatos.

§ 7º Para emissão de certificado comprovando a participação no órgão, é necessário 75% de comparecimento às reuniões ordinárias.

§ 8º No caso de vacância do cargo do titular, assumirá o substituto pelo prazo máximo de sessenta dias, dentro do qual proceder-se-á a indicação do novo membro titular.

Art.9º Fica estabelecida a carga horária de atividade docente de 20 (vinte) horas semanais para Coordenação do curso, 7 (sete) horas semanais para Vice-Coordenação e de 02 (duas) horas semanais para Conselheiros.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Seção I DO QUÓRUM

Art.10 As reuniões do Colegiado serão de conhecimento público e a participação dos seus membros prefere a qualquer atividade universitária, sendo obrigatório o comparecimento, respeitada a hierarquia entre órgãos colegiados.

§ 1º Somente participarão das reuniões do Colegiado seus membros efetivos, sendo que, em caráter excepcional, a critério do plenário ou por convocação do Coordenador, poderão ser ouvidos convidados especiais, sempre que necessário para melhor apreciação de matéria específica.

§ 2º As reuniões ordinárias do Colegiado, ocorrerão mensalmente, conforme calendário aprovado, serão convocadas por ofício e/ou por meio eletrônico, pelo

Coordenador, com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou por solicitação da maioria absoluta dos membros do Colegiado, com a ordem do dia restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou.

§ 4º As reuniões do Colegiado acontecerão nas instalações da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia.

Art.11 O Colegiado reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério de maioria simples para suas decisões, salvo disposição em contrário no Estatuto ou Regimento Geral da UFBA.

Parágrafo único Para efeito de estabelecimento de quorum nas sessões do Colegiado, somente serão computadas as representações efetivamente preenchidas.

Seção II DOS PROCEDIMENTOS

Art.12 Aberta a sessão, será apreciada e votada a ata da reunião anterior, que aprovada será assinada pelos presentes.

Art.13 A Coordenação dará conhecimento da matéria constante dos informes, e a seguir franqueará a palavra à apresentação de comunicações, indicações e requerimentos sobre assuntos atinentes ao Colegiado.

Art.14 Será como norma, observada a sequência da ordem do dia, podendo proceder-se a inversão mediante requerimento aprovado pelo plenário.

Art.15 A inserção de pontos na pauta deverá ser autorizada por votação no início da reunião.

Art.16 Depois de lidos os pareceres, relatórios, propostas ou quaisquer outros documentos relacionados à matéria em causa, o coordenador declarará aberta a discussão.

Seção III DA VOTAÇÃO

Art.17 Encerrada a discussão de cada assunto, o Coordenador promoverá a votação que será aberta.

§ 1º Além do seu voto, o Coordenador do Colegiado terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 2º Nenhum membro do Colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

Art.18 A qualquer membro do Colegiado é assegurada vista dos processos submetidos à sua deliberação, pelo prazo máximo de cinco dias úteis, sendo o processo objeto do pedido de vista incluído na pauta da reunião imediatamente posterior.

§ 1º Em caso de novo pedido de vista, o prazo será concedido, simultaneamente, aos que solicitarem.

§ 2º O número de vistas será limitado a duas reuniões consecutivas, quando será apreciado e decidido pela plenária.

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIA DO COLEGIADO

Art.19 Compete ao Colegiado:

- I-** Supervisionar as atividades acadêmicas do curso de Medicina Veterinária;
- II-** Eleger, dentre seus membros docentes, o seu Coordenador e o Vice-Coordenador;
- III-** Propor e aprovar o Projeto Político Pedagógico do curso de Medicina Veterinária de acordo com o art.131 do REGPG;
- IV-** Propor e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico e no currículo do curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares;
- V-** Elaborar relatório trienal sobre o funcionamento do curso e encaminhá-lo para avaliação do Conselho Acadêmico de Ensino de acordo com o art.138 do REGPG;
- VI-** Promover a integração entre o ensino de graduação e pós-graduação;
- VII-** Fixar diretrizes e orientações didáticas para o curso de Medicina Veterinária, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;

VIII- Fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares;

IX- Coordenar e fiscalizar as atividades do curso, incluindo acompanhamento e avaliação dos componentes curriculares;

X- Propor ao Conselho Acadêmico de Ensino reformulação do currículo do Curso, ouvidos os Departamentos competentes e Pró-Reitoria de Graduação;

XI- Fixar normas quanto à inscrição semestral em componentes curriculares, em particular com relação aos critérios de escalonamento, e à integralização do curso;

XII- Responsabilizar-se pela divulgação de informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação, tal como ENADE (Exame Nacional de Desempenho de Estudantes);

XIII- Subsidiar a instância competente no que se refere a processos de revalidação de diplomas de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

XIV- Cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação e dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre matérias relativas ao curso;

XV- Encaminhar à instância competente solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;

XVI- Planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares e definir o horário dos mesmos, de forma a assegurar o cumprimento do turno estabelecido para o curso;

XVII- Decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento ou aproveitamento de estudos;

XVIII- Deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos, na forma definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.

XIX- Manifestar-se de forma consubstanciada quanto a existência e quantidade de vagas residuais;

XX- Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno e submetê-lo a Congregação;

XXI- Apreciar o Relatório Anual de Atividades do curso elaborado pelo Coordenador, encaminhando-o à Congregação;

XXII- Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Colegiado;

XXII-. Apoiar, dentro de suas competências, as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XXIV- Regulamentar aspectos inerentes às atribuições institucionais do Colegiado e à ética acadêmica nas relações de ensino, no âmbito da EMEVZ;

XXV- Promover a orientação acadêmica conforme o capítulo IX do REGPG e resolução deste Colegiado;

XXVI- Exercer as demais atribuições conferidas por lei, no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, no Regimento Interno da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO

Art.20 São atribuições do Coordenador do Colegiado:

I- Coordenar as atividades do colegiado de acordo com o Estatuto, o Regimento Geral, o Regulamento de Ensino da UFBA, Regimento Interno da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia e este Regimento;

II- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III- Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso;

IV- Representar o Colegiado junto à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;

V- Assessorar a instância competente quanto ao planejamento semestral das atividades de ensino de graduação em Medicina Veterinária;

VI- Elaborar o Relatório Anual de Atividades e submetê-lo a plenária do Colegiado e da Congregação;

VII- Organizar, em consonância com a direção da Unidade Universitária, procedimentos e ritos referentes a colações de grau;

VIII- Constituir comissão ou relator para apreciar e emitir parecer em processos a serem julgados pelo pleno do Colegiado de Curso;

XIX- Convocar e realizar eleições para Coordenador e Vice-Coordenador do curso;

X- Solicitar aos Chefes dos Departamentos que procedam a indicação dos representantes junto ao Colegiado;

XI- Deliberar, em caso de comprovada urgência, *ad-referendum* do Colegiado, para posterior submissão e homologação;

XII- Divulgar o curso de graduação em Medicina Veterinária, promovendo relações institucionais na UFBA e externamente;

XIII- Representar o Colegiado do curso de graduação em Medicina Veterinária em eventos científicos e acadêmicos;

XIV- Elaborar o calendário anual de reuniões do Colegiado e submetê-lo ao plenário;

XV- Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art.21 Compete ao Vice-coordenador:

I- Substituir o Coordenador quando necessário;

II- Colaborar e acompanhar as atividades da Coordenação.

CAPITULO VII

COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS

Art.22 Aos Conselheiros compete:

- I-** Participar das reuniões;
- II** Emitir parecer nos processos em que é designado como
 - relator;
- II** Compor comissões designadas pela Coordenação;
- I-**
- I** Votar nas matérias de competência do Colegiado;
- V-**
- V-** Colaborar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Coordenação do curso.

CAPÍTULO VIII

DA MATRÍCULA PRESENCIAL

Art.23 A inscrição em componentes curriculares, reservada ao estudante regularmente matriculado no curso de Medicina Veterinária, comprovada a sua identidade ou do seu procurador, será realizada pela CEAG (Centro de Atendimento a Graduação) com base na estrutura curricular do curso, de acordo com etapas e períodos definidos no calendário/agenda acadêmica da UFBA.

Art.24 O Colegiado estabelecerá uma etapa de orientação aos estudantes, que precederá a inscrição em componentes curriculares.

Art.25 O Colegiado divulgará os critérios de escalonamento e datas para realização de inscrição em componentes curriculares, durante a matrícula presencial, a cada semestre.

Art.26 O Colegiado poderá conceder ao aluno o direito de cursar componentes curriculares em paralelo com o pré-requisito, em casos excepcionais.

CAPÍTULO IX

DAS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA DO COLEGIADO

Art.27 Compete ao Colegiado decidir sobre as seguintes matérias:

- I-** Trancamento da matrícula e da inscrição em componentes curriculares;
- II-** Aproveitamento de estudos;
- III** Dispensa de carga horária optativa;
-
- IV** Permanência no curso;
-
- V-** Dilatação do prazo máximo para conclusão do curso;
- VI** Curso intensivo;
-
- VI** Convalidação de atividades complementares.
- I-**

Seção I

DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM COMPONENTES CURRICULARES

Art.28 O trancamento de matrícula ou o trancamento total ou parcial de inscrição em componentes curriculares será concedido ao aluno regular do curso de Medicina Veterinária, quando requerido via sistema informatizado de registro e controle acadêmico institucional, dentro do período estabelecido na agenda acadêmica.

§ 1º O pedido de trancamento previsto no caput desse artigo não poderá alcançar períodos pretéritos.

§ 2º O pedido de trancamento como proposto no caput ficará a cargo da Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE), e acompanhamento do Colegiado de curso.

Seção II DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art.29 A dispensa de cursar, para efeito de integralização do currículo, disciplina obrigatória do curso de Medicina Veterinária ocorrerá conforme o estabelecido no Capítulo II do REGPG.

Art.30 O estudo realizado na UFBA ou em outra Instituição de Ensino Superior (IES) poderá ser aproveitado desde que o interessado apresente requerimento ao Colegiado, instruído com o seu histórico escolar, ementa(s) e conteúdo(s) programático(s) dos estudos realizados, limitado a oito anos.

Art.31 O Colegiado do Curso deliberará sobre a dispensa decorrente de aproveitamento de estudos, considerando-se o

conteúdo programático, a carga horária e a metodologia dos estudos realizados.

Seção III

DO APROVEITAMENTO DE ATIVIDADE PARA DISPENSA DE CARGA HORÁRIA OPTATIVA

Art.32 A dispensa de cursar, para efeito de integralização do currículo, carga horária optativa do curso de Medicina Veterinária ocorrerá mediante o estabelecido no Capítulo II do REGPG.

Parágrafo único O disposto no caput deste artigo será disciplinado por Resolução do Colegiado.

Seção IV

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA (PERMANÊNCIA NO CURSO)

Art.33 O estudante de Medicina Veterinária poderá ter sua matrícula cancelada caso não conclua o curso no prazo máximo fixado para a integralização do currículo, ou seja, 08 (oito) anos, conforme estabelecido no artigo 75 do REGPG.

Paragrafo único O aluno será notificado pela Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) se, ao atingir 50% do tempo máximo previsto para integralização, 04 (quatro) anos, não tiver cumprido pelo menos 50% da carga horaria total do curso.

Seção V

DILATAÇÃO DE TEMPO MÁXIMO PARA CONCLUSÃO DO CURSO

Art.34 A dilatação do prazo máximo estabelecido para a conclusão do curso de Medicina Veterinária, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do número de semestres da matriz curricular, será concedida a:

I- alunos portadores de limitações que impliquem em diminuição no desempenho acadêmico, comprovados por atestado médico;

II- alunos que vierem a requerer junto a este Colegiado e dentro do prazo estabelecido, em casos de motivo relevante devidamente comprovado, cabendo ao Colegiado avaliar o pedido quanto ao mérito das razões apresentadas.

Seção VI DOS CURSOS INTENSIVOS

Art.35 São considerados cursos intensivos os componentes curriculares ofertados em qualquer época do ano, independente do calendário/agenda acadêmica, com o objetivo de proceder ajustes na vida acadêmica do corpo discente ou atender a casos especiais definidos pelo Colegiado.

Art.36 A solicitação de Cursos Intensivos será encaminhada pelo Colegiado, por meio de processo, ao Departamento, mediante apresentação de justificativa e objetivo para sua realização.

Parágrafo único Os Departamentos poderão propor a realização de Cursos Intensivos, ouvido o Colegiado, mediante processo e apresentação de justificativa e objetivos.

Art.37 Aprovada a solicitação pelo Departamento, este encaminhará ao Colegiado processo instruído, conforme artigo 103 do REGPG.

Parágrafo único O Colegiado encaminhará o processo à Superintendência Acadêmica, acompanhado da relação dos alunos a serem matriculados.

Seção VII CONVALIDAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art.38 Atividade complementar compreende experiências e vivências acadêmicas livremente escolhidas pelos estudantes, que podem ser oferecidas pela UFBA ou por outras instituições, com a finalidade de ampliar as possibilidades de aprendizagem teórica e prática.

Parágrafo único A convalidação de atividades complementares será disciplinada por Resolução do Colegiado, atendendo as normas do REGPG.

CAPÍTULO X DOS PARECERES

Art.39 O parecer é a manifestação do Conselheiro(a) do Colegiado, após proceder análise dos fatos, provido de decisão a partir do seu convencimento.

Art.40 São condições mínimas para apresentação de parecer:

- I-** Identificação do requerente;
- II** Natureza da solicitação;

II Justificativa do pedido;

II

I Análise dos fatos;

V-

V- Base legal;

V

I-

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS

Art.41 De decisão do Colegiado, em processo acadêmico, caberá reconsideração ao plenário, em havendo fato novo que deva ser apreciado pelo mesmo relator que proferiu a decisão recorrida.

Art.42 Nos processos acadêmicos caberá recurso:

I- de decisão do Coordenador, para o plenário do Colegiado;

II- de decisão do Colegiado, em grau último, para a Congregação.

Art.43 O recurso será interposto pelo interessado no prazo de dez dias, contados da data da ciência da decisão recorrida.

CAPÍTULO XII

DOS INSTRUMENTOS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA E PROFISSIONAL

Seção I

DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATORIO

Art.44 O estágio curricular obrigatório é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho e abrange experiências laborais em instituições, empresas e outras entidades com realização de atividades pertinentes ao objeto do curso, conforme estabelecido no artigo 7º das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Medicina Veterinária e no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único O Estágio curricular obrigatório será disciplinado por Resolução do Colegiado, atendendo as normas do REGPG.

Seção II

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art.45 O trabalho de conclusão de curso é uma atividade curricular de aprendizagem e exercício técnico-científico, que proporcionam ao acadêmico, orientação estruturante para apresentação e defesa de um trabalho acadêmico de conclusão de curso.

Parágrafo único O trabalho de conclusão de curso será disciplinado por Resolução do Colegiado, atendendo as normas do REGPG.

Seção III

DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art.46 A orientação acadêmica tem como objetivo contribuir para a integração dos estudantes à vida universitária, contemplando aspectos pedagógicos, itinerário curricular, informações sobre políticas e normas da universidade, assistência estudantil, participação em projetos e eventos, realização de estágios e aconselhamento acadêmico-profissional.

Art.47 O Colegiado, em conjunto com os Departamentos e corpo docente, promoverá a orientação acadêmica.

Parágrafo único Os mecanismos de orientação acadêmica serão estabelecidos em Resolução própria, aprovada pelo Colegiado.

Seção IV DA AVALIAÇÃO DISCENTE

Art.48 O Colegiado, em conjunto com os Departamentos e corpo docente, promoverá a avaliação do curso pelos discentes.

Parágrafo único A avaliação discente de curso será disciplinada por Resolução do Colegiado.

CAPÍTULO XIII

DO CENTRO DE APOIO À GRADUAÇÃO (CEAG)

Art.49 No que concerne às atividades do Colegiado do curso de Medicina Veterinária, compete ao CEAG:

- I-** Realizar a inscrição semestral em componentes curriculares durante a matrícula presencial;
- II-** Auxiliar a Coordenação do curso na elaboração do planejamento acadêmico semestral;
- III-** Organizar a pauta e convocar as reuniões do Colegiado de acordo com o calendário aprovado;

IV- Secretariar as reuniões e elaborar as respectivas atas;

V- Abrir, instruir, no que lhe couber, e promover a movimentação dos processos;

VI- Encaminhar os processos para relatores;

VII- Registrar a carga horária de atividades complementares;

VIII- Emitir documentos de competência do Colegiado, quando solicitados;

IX- Arquivar todos os documentos relacionados às atividades do Colegiado;

X- E tudo o mais que se fizer necessário para o bom andamento dos trabalhos do Colegiado.

CAPÍTULO XIV

DO TÍTULO HONORÍFICO

Art.50 O Colegiado concederá a estudantes, pelo seu desempenho ou em razão de excepcional mérito individual, um certificado de mérito discente.

Art.51 O Colegiado regulamentará a concessão do título de mérito discente em resolução específica.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.52 Os estudantes do curso de Medicina Veterinária da Universidade Federal da Bahia estarão subordinados às exigências e determinações do Estatuto, Regimento Geral, Regulamento de Ensino (REGPG) e deste Regimento Interno.

Art.53 Para o fiel cumprimento deste Regimento, regulamentação de algumas matérias e atendimento ao plenário poderão ser necessárias outras disposições, que serão criadas por Comissões próprias e após aprovadas pelo Colegiado.

Art.54 Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo voto da maioria simples do Colegiado, em reunião convocada exclusivamente para este fim.

Art.55 O presente Regimento Interno apenas poderá ser alterado por decisão da maioria absoluta dos membros do colegiado e referendado pela congregação.

Art.56 O presente Regimento Interno, aprovado pelo Colegiado entrará em vigor na data de sua homologação pela Congregação da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia.

Salvador, 09 de abril de 2015

Aprovado em reunião do Colegiado realizada em 09 de abril de 2015

Homologado em reunião da Congregação realizada em 17 de abril de 2015